

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - COMAC

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de consumo para a Seção de Assistência à Saúde - SEASA, através de seleção do menor preço, segundo o fator preço por item, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de acordo com as características descritas abaixo:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Álcool gel a 70%	ÁLCOOL GEL A 70% - antisséptico para as mãos, com registro na ANVISA . Embalagem: bombona com 5 litros	BOMBONA 5L	150
2	Máscara cirúrgica descartável	Máscara cirúrgica, descartável, tripla com elástico e clipe nasal, com registro na ANVISA . Fornecimento: em caixas com 50 ou 100 unidades.	Unidades	2500
3	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho M, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na Anvisa . Tamanho M. Apresentação: caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior)	Caixa	14
4	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. Tamanho: 30 litros nas medidas 59 x 62 cm. Cor: branco leitoso. Pacote com 100 unidades	Pacote	10
5	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho G, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável,	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na ANVISA . Tamanho G. Apresentação : caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior)	Caixa	14

	apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração						
6	Máscara Tecido lavável e reutilizável	Máscara de Tecido 100% algodão, com dupla face/forro duplo, camada tripla, elástico. Tamanho: 18cm de largura por 9,5cm de altura de modo a cobrir totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.	Unidade	1140			
7	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho extrapequeno (PP), características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	Luva de Procedimento. Não cirúrgica de borracha natural (látex), ambidestra, superfície lisa, com registro na ANVISA. Tamanho PP ou extra-pequeno. Apresentação : caixa com 100 unidades (Supermax ou similar de qualidade igual ou superior	Caixa	20			
8	Álcool gel a 70%	ÁLCOOL GEL A 70% - antisséptico para as mãos, com registro na ANVISA e com dispenser tipo válvula pump-bico de pato. Embalagem: frasco com 500ml	Frasco	50			
	TOTAL (R\$)						

1.2 Observações:

- **1.2.1** Os prazos de validade deverão ser contados a partir da data da entrega do material.
- **1.2.1.1** Por ocasião da entrega, os produtos devem apresentar prazo de validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, a unidade requisitante poderá, desde que devidamente justificada, admitir a entrega.
- **1.2.2** O produto entregue deverá obedecer às características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos nas especificações expressas neste Instrumento.

1.3 Justificativa da Contratação:

1.3.1 Atender à necessidade de aquisição de equipamento de proteção individual visando a adoção de medidas preventivas de combate ao Covid 19 para serem disponibilizados aos servidores da justiça eleitoral durante a execução de suas atividades laborativas e dos preparativos pleito eleitoral de 2020, bem como a de higienização das mãos de servidores e de eleitores no combate ao covid 19 no sentido de promover medidas preventivas de saúde coletiva com o objetivo de evitar a propagação e a contaminação pelo covid 19.

Os servidores da área da saúde deste regional que exercem suas atividades em condições condições de insalubridade, com a propagação do covid-19 e por estarem expostos ao agente *insalubre* durante toda a jornada de trabalho devem descartar as máscaras cirúrgicas no máximo a cada 2 horas de uso contínuo, como preconiza a Agência Nacional de Saúde para o Uso de Equipamento de Proteção Individual–EPI. As máscaras também poderão serão fornecidas aos demais servidores da Sede e das Zonas Eleitorais caso sejam necessárias, tais como em caso de esquecimento, contaminação, etc.

O descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's utilizados pelos servidores da saúde e pelos servidores dos cartórios da Capital e da Central de atendimento ao Eleitor, e ainda de eleitores de acordo com as boas práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, considerando que haverá aumento destes resíduos.

O quantitativo de luvas para serem utilizadas nos preparativos do pleito eleitoral de 2020 foi baseado em solicitação de quantitativo para estudo prévio à Coordenadora do NAE (email's anexos ao processo) apenas para a Central de Atendimento e as Zonas Eleitorais da Capital, prevendo que este quantitativo também possa ser utilizado por servidores das demais Zonas Eleitorais do Interior e por servidores da Sede e posterior aquisição de

mais luvas caso seja necessário. A recomendação de uso de luvas de procedimento utilizadas nos atendimentos médicos e odontológicos com o advento do coronavírus é de que sejam utilizados 2 pares de luvas por procedimento nos profissional envolvidos no processo e o tamanho PP é o utilizado pela maioria dos servidores da saúde. este quantitativo de luvas também poderá ser utilizado nos preparativos do pleito eleitoral de 2020. Quantitativo justificado na informação 1505/2020 - Seasa em resposta à Informação 1478/2020 (SEI 0846672), em que foi sugerida a aquisição do álcool gel a 70% em bombonas de 5L e que além delas sejam adquiridos 50 frascos de 500ml **com dispenser, dispositivo este que diminuiria o risco de contaminação,** para serem distribuídos pelas zonas eleitorais e nas secretarias da sede do TRE-SE a fim de que possam ser reabastecidos com o álcool das bombonas 5L, em virtude do substancial aumento do custo do produto, quando adquirido em larga escala em frascos de 500ml e para tanto, programou-se 1 frasco para cada zona eleitoral (33), 1 por secretaria (4), 4 para Seasa (4), 1 para o almoxarifado (1), 1 para o rol de entrada da presidência-corregedoria-diretoria geral (1), 7 na central de atendimento ao eleitor.

EPI e de higienização das mãos de servidores e de eleitores no combate ao covid 19 é uma prerrogativa para o trabalho presencial e o atendimento ao público. Tendo em vista que a máscara de tecido tende a ficar úmida com mais facilidade, o que prejudicaria sua eficácia, quanto ao seu poder de filtragem, o que reduz a proteção, a recomendação científica é de a cada 2 horas as mesmas sejam trocadas solicitou-se para cada servidor o quantitativo de 3 máscaras. Sabe-se que para uma efetiva higienização das mãos é necessário 2ml de álcool gel a 70% por aplicação, programou-se uma média de 30 aplicações para servidores dos cartórios e de 10 aplicações por servidores da sede. Quanto à solicitação de álcool gel a 70% com dispenser tipo válvula pump tipo bico de pato visa diminuir o risco de contaminação, programou-se 1 frasco para cada zona eleitoral (33), 1 por secretaria (4), 4 para Seasa (4), 1 para o almoxarifado (1), 1 para o rol de entrada da presidência-corregedoria-diretoria geral (1), 7 na central de atendimento ao eleitor.

A suspensão de regime de trabalho remoto e o retorno ao trabalho presencial implicará na tomada de medidas preventivas e de uso obrigatório, contínuo e por longo prazo de EPI's para todos os servidores da Justiça eleitoral e, para tanto, está sendo elaborado pela SEASA o planejamento estratégico de retorno ao trabalho coerente com as necessidades atuais, após a instalação e o desenvolvimento da enfermidade Covid-19, visando favorecer a quebra da cadeia de contágio, a redução da transmissibilidade da doença e a adequação à obrigatoriedade de fornecer aos servidores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores. Esclarece-se que, seguindo as recomendações dos principais órgãos de saúde internacionais e nacionais, devem ser adotadas medidas de retorno ao convívio social e as relações de trabalho de forma responsável e priorizar a proteção e a saúde de todos. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a aquisição dos itens acima especificados, o mais breve possível, a fim de que assim que for determinado pela Presidência desta Corte o retorno ao trabalho presencial, este Regional esteja preparado e com os equipamentos de proteção individual apostos para serem disponibilizados aos servidores.

Informa-se que a previsão de quantitativo deste material foi programada para um período de 3 meses e que o conceito de "pleito eleitoral" não se restringe apenas ao dia da eleição propriamente dita, abrangendo o conjunto de atos que compõem o processo eleitoral, mas sim ao restabelecimento das atividades de todos os postos de trabalho deste Regional e também deve-se considerar a necessidade do enfrentamento da pandemia, a escassez de EPI's em todo o mercado mundial, as dificuldades para aquisição dos mesmo no mercado local e ainda a obrigatoriedade do TRE-SE em fornecê-los.

- **1.3.2** Os materiais solicitados são utilizados diariamente por todos os servidores e eleitores da Justiça Eleitoral de Sergipe
- **1.3.3** É inevitável a necessidade de uma ordenação de práticas sanitárias, a exemplo da promoção de novas percepções, valores e atitudes sobre o cuidado à saúde, edificando-se as bases da transformação da forma de ver a saúde, passando-se a enxergá-la como um direito do ser humano, proporcionando, ainda, para este Tribunal uma significativa redução de faltas ao trabalho.
- **1.3.4** Para que os usuários possam contar com todos esses benefícios da prevenção e promoção da saúde, faz-se necessária a aquisição dos materiais solicitados, uma vez que sem eles torna-se inviável o retorno as atividades desta justiça especializada.

1.4 Apresentação de Amostras:

1.4.1 O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para o item, em prazo fixado pela Unidade solicitante, deverá comprovar o atendimento às especificações mediante a apresentação de

manual/prospecto/catálogo/portfólio/foto, através do e-mail <u>seasa@tre-se.jus.br</u>; ou, ainda, apresentação de amostra do material, em até 5 (cinco) dias úteis.

- **1.4.1.1** As amostras deverão ser apresentadas de acordo com as especificações constantes neste Instrumento, sendo 1 (uma) unidade por item.
- **1.4.1.1.1** Na embalagem de cada material encaminhado para amostra deverá constar o número do item, bem como da contratação.
- 1.4.1.1.2 Quanto à Máscara Tecido lavável e reutilizável será necessária a apresentação de uma amostra de modo que possa ser testada sua eficácia quanto à capacidade de filtragem utilizando-se jato de spray, seu tamanho e sua acomodação à face.
- **1.4.1.2** As amostras deverão ser apresentadas mediante entrega, aos cuidados da Seção de Atendimento à Saúde SEASA, na Sede do TRE-SE, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente, identificadas com: AMOSTRA, NÚMERO DA CONTRATAÇÃO, NÚMERO DO ITEM, DATA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NOME, TELEFONE E FAX DO PROPONENTE E DE SEU REPRESENTANTE, se for o caso.
- 1.4.1.2.1 A SEASA emitirá recibo de entrega da amostra em 2 (duas) vias, sendo uma anexada aos autos.
- **1.4.1.2.2** O SEASA deverá comunicar aos fornecedores local, data e horário de avaliação da amostra, para que os interessados possam estar presentes (Acórdãos TCU 2140/2010 2ª Câmara e 1984/2008 Plenário).
- **1.4.1.2.3** A SEASA terá 2 (dois) dias úteis para analisar a amostra.
- **1.4.1.3** Caso haja necessidade, as embalagens das amostras serão abertas a fim de que os produtos sejam melhor avaliados.
- **1.4.1.4** A(s) amostra(s) aprovada(s) do fornecedor vencedor poderá(ão) ser computadas no total do quantitativo a ser fornecido.
- **1.4.1.5** A(s) amostra(s) reprovada(s) ficarão à disposição do respectivo fornecedor, para recolhimento, por um prazo de 30 (trinta) dias.
- **1.4.1.6** Efetuada a opção de demonstração da conformidade dos produtos através de uma das formas estabelecidas no item 1.4.1, e sendo os mesmos posteriormente desaprovados, fica o fornecedor impossibilitado de demonstrar a conformidade pela forma alternativa, operando-se a desclassificação da proposta, sendo ela recusada, igualmente, na hipótese de não apresentação da comprovação exigida.
- **1.4.1.7** O SEASA poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação da comprovação exigida no item 1.4.1, mediante justificativa plausível do fornecedor.
- **1.4.1.8** O Representante da SEASA, na condição de Gestora da Contratação, avaliará os manuais/prospectos/catálogos/portfólios/fotos enviados por meio eletrônico ou disponíveis na Internet, ou amostras entregues, e fará constar dos autos as informações a respeito da conformidade ou não às especificações, inserindo no expediente emitido, os seguintes dados (se couber):
- **1.4.1.8.1** Identificação do material submetido à avaliação (por exemplo: nome do fornecedor, objeto (item) da contratação, conteúdo apresentado, marca do produto, lote de fabricação do produto, data de validade).
- **1.4.1.8.2** Indicar detalhadamente as características (especificação) do material submetido à avaliação.
- **1.4.1.8.3** Pronunciamento conclusivo (p. ex: APROVADO/REPROVADO) a respeito da conformidade do material com as exigências (especificações) constantes do ato convocatório.

2 DA VALIDADE, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O prazo de fornecimento do objeto da contratação é de no máximo 40 (quarenta) dias corridos.
- **2.1.1** Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à Contratada, se outra data não houver sido registrada.
- **2.2** O fornecimento deverá ser efetuado na Seção de Assistência à Saúde, localizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no endereço Centro Administrativo Governador Augusto Franco CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju SE, no horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, sujeito a alteração devidamente comunicada pela Gestora da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **2.3** Todos os materiais deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **3.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Seção de Assistência à Saúde (SEASA), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- **3.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- **3.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **3.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **3.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **3.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto a cada pedido, **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- **3.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pelo Gestor da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.
- **3.5.2** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 3.5**.
- **3.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **3.6** Para pagamento único ou a cada pagamento, o **Gestor da Contratação** comprovará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **3.6.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://www.tst.jus.br/certidao.
- **3.6.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- **3.6.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- **3.6.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **3.7** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **3.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0.0001644.
- **3.7.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **3.7**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- **3.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **3.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- **3.10** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
- **4.1.1** Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.
- **4.1.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizarse do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- **4.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **4.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- **4.1.4** Substituir, reparar ou corrigir em até 5 (cinco) dias consecutivos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- **4.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **4.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **4.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **4.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- **4.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **4.1.10** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <a href="http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-codigo-de-etica-e-codigo-de-etica-e-codigo-de-etica-e-codigo-de-e

4.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- **4.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- **4.1.11.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

- **4.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência da contratação.
- **4.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- **4.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **4.2** Das obrigações do CONTRATANTE:
- **4.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **4.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **4.2.3** Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- **4.2.4** Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **4.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **4.6** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **4.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (email), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **5.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **5.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.
- **5.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
- **5.1.2** Multa sobre o valor da contratação:
- I de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação;
- II de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
- III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- IV de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.
- **5.1.3** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por cada dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
- **5.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:
- I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 5.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
- II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 5.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

- III por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.
- **5.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
- 5.1.5.1 A sanção prevista no item 5.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
- 5.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.
- **5.2** As sanções descritas nos itens 5.1.2 e 5.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 5.1.4 ou 5.1.5.
- **5.3** Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 5.1.2 ou 5.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- **5.4** As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- **5.5** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **5.6** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.
- **5.7** A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.
- **5.8** As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.
- **5.9** À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
- **5.9.1** será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;
- **5.9.1.1** considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
- **5.9.1.2** considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- **5.9.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **5.9.1** e **5.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;
- **5.9.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **5.10** As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

6 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 4º-I da Lei n.º 13.979/2020, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- **7.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

9 DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 Aplica-se à execução da contratação Lei Federal 13.979/2020 e, aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **DAISY PEREIRA VALIDO**, **Analista Judiciário**, em 01/06/2020, às 10:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0861115** e o código CRC **8CA17251**.

0007963-18.2020.6.25.8000 0861115v1